



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Cebreiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2025

Altera o Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS (Lei Municipal nº 1.287/1997), para incluir normas sobre o manejo, circulação e guarda de cães de raças de manejo especial e revoga dispositivo em desacordo com a atual política de proteção animal.

A Vereadora Fernanda Bresolin Vieira apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo IX – Do Manejo, Circulação e Guarda de Cães de Manejo Especial, ao Título II – Do Meio Ambiente e do Controle da Qualidade Ambiental, do Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS (Lei Municipal nº 1.287, de 15 de dezembro de 1997), com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX – DO MANEJO, CIRCULAÇÃO E GUARDA DE CÃES DE MANEJO ESPECIAL

Art. 156-A. Esta Seção estabelece regras para a criação, guarda e manejo de cães de raças consideradas de manejo especial, visando à segurança da população e ao bem-estar dos animais.

Art. 156-B. Consideram-se de manejo especial, para os fins deste Capítulo, as seguintes raças e seus cruzamentos:

- I – Pit Bull;
- II – Rottweiler;
- III – Fila Brasileiro;
- IV – Doberman;
- V – Pastor Alemão;
- VI – Bull Terrier;
- VII – Dogo Argentino;
- VIII – American Staffordshire Terrier.

Art. 156-C. Os cães de manejo especial deverão permanecer, quando em ambiente domiciliar, obrigatoriamente dentro do pátio ou área do tutor, sendo este espaço:

- I – cercado e seguro, de modo a impedir a fuga do animal;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Cadeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

II – adequado ao porte e às necessidades de gasto energético do cão, permitindo movimentação, exercício e bem-estar.

Art. 156-D. Para a circulação em vias e locais públicos, é obrigatório que os cães de manejo especial sejam conduzidos:

I – com guia e coleira resistentes de no máximo 1,5 metro, compatíveis com sua força e porte;

II – utilizando focinheira adequada que permita ao animal respirar com a boca aberta durante o passeio;

III – por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e com plena capacidade física de contê-lo.

Art. 156-E. Todo cão que agredir uma pessoa ou outro animal deverá ser imediatamente encaminhado para avaliação veterinária, sendo o tutor responsável pelos custos de atendimento e recuperação do agredido, seja humano ou animal.

Art. 156-F. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o tutor do animal às seguintes penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no inciso II.

Art. 156-G. O Poder Executivo regulamentará este Capítulo no que couber, estabelecendo critérios de fiscalização, formas de autuação e valores atualizados das multas."

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 157 do Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS, por estar em desacordo com as diretrizes atuais de proteção animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS (Lei Municipal nº 1.287/1997), adequando-o às novas diretrizes de proteção animal, segurança pública e bem-estar coletivo.

A proposta promove duas alterações principais:

1. Acréscimo do Capítulo IX – Do Manejo, Circulação e Guarda de Cães de Manejo



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

Especial, que estabelece regras claras e objetivas para a criação, circulação e guarda de cães de raças com porte e força física que demandam cuidados específicos. O novo capítulo define parâmetros de segurança — como uso de guia, coleira e focinheira — e exige espaços adequados nos domicílios, sem descuidar do bem-estar dos animais. Essas medidas buscam prevenir acidentes, responsabilizar os tutores e promover a convivência harmoniosa entre pessoas e animais, em consonância com o princípio da posse responsável previsto em legislações federais e estaduais. É dever do Poder Público zelar pela segurança coletiva, ao mesmo tempo em que garante o bem-estar dos animais. Não se trata de criminalizar ou estigmatizar raças específicas, mas sim de reforçar a responsabilidade dos tutores quanto ao manejo adequado de cães que, por seu porte, força física e características de defesa, exigem maiores cuidados.

Diversos municípios brasileiros já possuem legislações semelhantes, estabelecendo o uso obrigatório de focinheira, guia e coleira em espaços públicos, bem como a exigência de ambientes domésticos adequados. Tais medidas têm se mostrado eficazes para prevenir acidentes, promover a posse responsável e assegurar a convivência harmoniosa entre animais e sociedade.

Além disso, o projeto contempla a necessidade de espaço adequado para que os cães possam gastar energia e manter sua saúde física e emocional, reforçando a preocupação também com o bem-estar animal. Assim, este Projeto de Lei busca equilibrar dois princípios fundamentais: a segurança da população e a proteção dos animais, sendo uma medida preventiva, educativa e de responsabilidade social.

2. Revogação do §2º do art. 157 do Código de Posturas, por se encontrar em desacordo com as atuais políticas públicas de proteção animal e com os avanços normativos que proíbem práticas que impliquem em maus-tratos, abandono ou sofrimento animal. A revogação corrige uma incongruência legal, garantindo que o Código Municipal esteja alinhado à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e às orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de entidades de proteção animal.

Assim, esta atualização do Código de Posturas fortalece a política municipal de proteção animal, assegura a segurança dos cidadãos e moderniza a legislação local, tornando-a mais humana, coerente e eficaz.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço importante na legislação municipal, promovendo responsabilidade, respeito e equilíbrio entre a convivência humana e animal.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

Vereadora Fernanda Bresolin Vieira
Partido Progressista – PP